

Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Viçosa  
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 906/2015, de 19 de agosto de 2015

**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa - IPASMV, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA-ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO**

**Da Estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de VIÇOSA -IPASMV.**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º. O IPASMV terá estrutura administrativa conforme Anexo III, sendo composta por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O cargo de Diretor-Presidente será de provimento em comissão, com subsídio equivalente à de Secretário Municipal.

**Seção I - Do Quadro de Pessoal**

Art. 2º. Para dar suporte administrativo à estrutura prevista no Art. 1º., fica instituído o Quadro de Pessoal do IPASMV, composto dos cargos constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º As gratificações dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal mencionados no caput deste artigo são as estabelecidas no Anexo II desta Lei.

§ 2º As remunerações dos cargos constantes do Anexo I desta Lei terão reajustes nas mesmas datas e índices utilizados pelo Poder Executivo.



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Viçosa  
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

**Seção II - Disposições Gerais**

Art. 3º. Os cargos que compõem o Quadro do IPASMV passam a obedecer à organização estabelecida nesta Lei.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I - cargo: é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, sendo criado por lei, com denominação própria e número certo;

II - cargo em comissão: é aquele de livre nomeação e exoneração por parte da Administração;

III - vencimento: é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao valor básico mensal, com valor fixado em lei, pago ao funcionário pelos cofres públicos municipais;

IV - remuneração: é o vencimento do cargo público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, incorporadas ou não, estabelecidas em lei, a que o servidor público faça jus;

V - Quadro de Pessoal: é o conjunto de cargos efetivos, cargos em comissão, e funções de confiança da Administração;

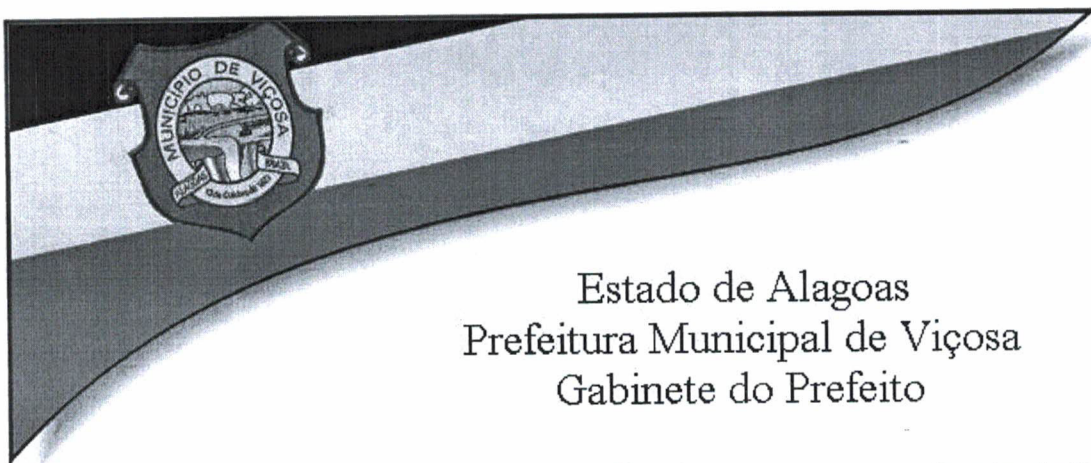
VI - função de confiança: é o conjunto de atribuições que a Administração confere transitoriamente a um Funcionário do Quadro Permanente, instituída para atender a encargos de coordenação, assessoramento e outros de confiança, observados os requisitos para o exercício, nos casos e condições previstos nesta Lei;

**Seção III - Do Quadro de Cargos**

Art. 5º. O Quadro de Cargos do IPASMV compreende:

I - Quadro de Cargos de Livre Provisão: constituído pelo rol de cargos de livre nomeação e exoneração, conforme Anexo I que é parte integrante desta Lei; e

II - Quadro de Função Gratificada: constituído pelo rol de função gratificada, constantes do Anexo II, que é parte integrante desta Lei.



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Viçosa  
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. As eventuais inclusões de novos cargos no Quadro de Pessoal do IPASMV ou reavaliações de cargos que sofrerem significativas alterações no seu conteúdo serão efetuadas por lei.

**Seção IV - Da Estrutura Remuneratória**

Art. 7º. Para cada cargo constante nos Anexos I e II, fica associada uma remuneração para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**CAPÍTULO III**

**DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

**Seção I - Da Nomeação**

Art. 8º. Os Cargos de livre provimento relacionados no Anexo I - Quadro de Cargos de Livre Provimento são de livre nomeação e exoneração do Diretor-Presidente.

§ 1º O funcionário nomeado para cargo em comissão, receberá a remuneração deste cargo somente enquanto perdurar o exercício do mesmo, retornando à remuneração do cargo de origem, imediatamente ao ato de revogação da nomeação.

§ 2º Por ocasião de sua nomeação para ocupar cargo em comissão, o funcionário poderá optar por perceber a remuneração de seu cargo de origem.

**CAPÍTULO IV**

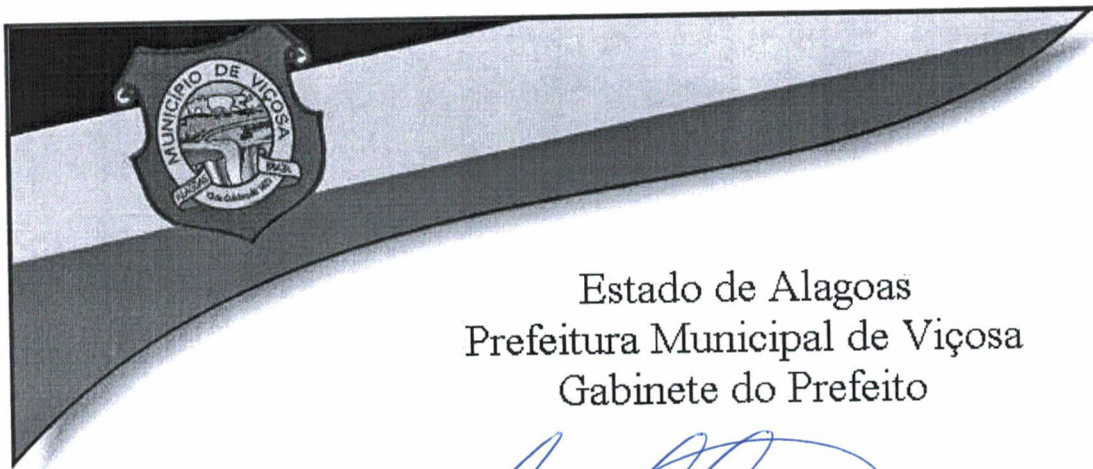
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º. As descrições de estrutura organizacional são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/AL, 19 de agosto de 2015



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Viçosa  
Gabinete do Prefeito

  
**MANOEL DOS PASSOS VILELA**  
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2015

  
**SÁVIO ANDRÉ MARTINS DE SOUZA**  
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Viçosa  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO**

**Carga horária semanal – 30horas**

QTDE.	CARGO	Provimento	Vencimento	Carga horária semanal
1	Diretor-presidente	Comissão	Subsídio de secretário	30 horas
1	Controlador interno	Comissão	R\$3.000,00	30 horas
1	Diretor Financeiro	Comissão	R\$3.000,00	30 horas
1	Diretor previdenciário	Comissão	R\$2.000,00	30 horas
1	Procurador Jurídico	Comissão	R\$2.574,00	30 horas
1	Assessor contábil	Comissão	R\$2.000,00	30 horas